



4133

**PROJETO DE LEI N. 12.775/2013**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a realização de manobras pelos trens na linha férrea existente no cruzamento com a Avenida Paranavaí.**

**Art. 1.º** Os trens que realizam manobras na linha férrea existente no cruzamento com a Avenida Paranavaí deverão observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma manobra e outra, com a finalidade de possibilitar a fluência do trânsito após a interrupção do tráfego.

**Art. 2.º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

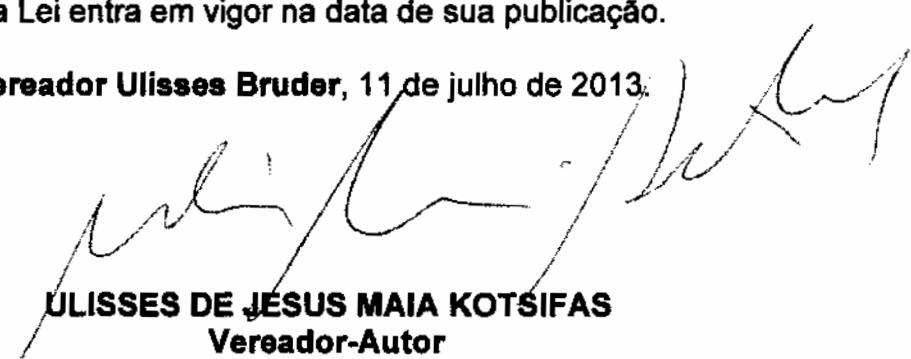
**Art. 3.º** Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas ao infrator.

**Art. 4.º** O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de julho de 2013.**

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Vereador-Autor



## Justificativa

Considerando a corrente problemática do trânsito, o fluxo intenso de automóveis e a necessidade de melhorias na área, propomos esse projeto de lei, que visa a permitir e promover mais fluência de veículos que trafegam na região onde os trens realizam manobras, na linha férrea existente no cruzamento da Avenida Paranával.

Onde hoje são operadas as manobras, o trânsito fica interrompido por tempo muito além do considerado tolerável, acarretando filas de automóveis.

O projeto tem por finalidade, regulamentar a atividade de manobras dos trens, melhorando assim, o fluxo do trânsito no local.



**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
VEREADOR - AUTOR**